Parte decisória

1) A acção é julgada inadmissível.

2) Nikolaos Theofilopoulos é condenado nas despesas.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 29 de Janeiro de 2007 — Olympiaki Aeroporia Ypiresies/Comissão

(Processo T-423/05 R)

«Medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Auxílios de Estado — Urgência»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Urgência —* «Fumus boni juris» *— Carácter cumulativo (Artigos 225.º, n.º 1, CE, 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.os 62-64)*

2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Urgência (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104, n.º 2) (cf. n.os 66-69)*

3. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Condições de concessão — Prejuízo grave e irreparável (Artigo 242.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, art. 104, n.º 2) (cf. n.os 70-71)*

Objecto

Pedido de suspensão da execução do artigo 2.º, n.º 1, conjugado com o artigo 1.º, n.ºs 2 a 4, da Decisão da Comissão relativa a um auxílio de Estado C 11/2004 (*ex* NN 4/2003) — Olympiaki Aeroporia — Reestruturação e privatização, de 14 de Setembro de 2005.

Parte decisória

1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.

2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 1 de Fevereiro de 2007 — Comissão/IAMA Consulting

(Processo T-242/04)

«Programa Esprit — Financiamento comunitário — Pedido reconvencional apresentado em aplicação de uma cláusula compromissória — Reembolso das contribuições em excesso pagas pela Comissão»

Tramitação processual — Recurso ao Tribunal de Primeira Instância com base numa cláusula compromissória (Artigo 238.º CE) (cf. n.ºs 21-23)

Objecto

Pedido da Comissão destinado a obter a condenação da IAMA Consulting Srl no reembolso dos montantes que a Comissão lhe pagou indevidamente no quadro da execução dos contratos Regis 22337 e Refiag 23200, inseridos no programa comunitário Esprit.